

**第 142/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第29/2019號行政法規（第15/2019號法律《關於毛坯鑽石國際貿易的〈金伯利進程證書制度〉執行法》的補充規定）第三條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第29/2019號行政法規第三條第一款規定的證書收費金額為每份澳門幣七十元。

二、本批示自二零一九年十月一日起生效。

二零一九年八月二十七日

行政長官 崔世安

**第 143/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2019號法律《限制提供塑膠袋》第三條的規定，作出本批示。

一、在零售行為中，就每個所提供的塑膠袋須收取的金額為澳門幣一元。

二、本批示自第16/2019號法律《限制提供塑膠袋》生效之日起生效。

二零一九年九月二日

行政長官 崔世安

**第 144/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規《法務公庫制度》第九條（一）項的規定，作出本批示。

一、將相等於登記部門及公證部門每月收到的手續費百分之三十五的收入撥歸法務公庫。

二、本批示自二零二零年一月一日起產生效力。

二零一九年九月二日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 142/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2019 (Normas complementares à Lei n.º 15/2019 — Lei relativa à aplicação do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley para o comércio internacional de diamantes em bruto), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em 70 patacas o montante das taxas para cada certificado previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2019.

27 de Agosto de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 143/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 16/2019 (Restrições ao fornecimento de sacos de plástico), o Chefe do Executivo manda:

1. O valor a cobrar por cada saco de plástico fornecido nos actos de venda a retalho é fixado em 1 pataca.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 16/2019 (Restrições ao fornecimento de sacos de plástico).

2 de Setembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 144/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003 (Regime do Cofre dos Assuntos de Justiça), o Chefe do Executivo manda:

1. É revertida para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 35% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.

2 de Setembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.